

## **LEI Nº 4.861 DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

Determina  
alteração no  
artigo 22, da Lei  
Municipal nº  
3.888/08, que  
instituiu o  
Regime Próprio  
de Previdência  
Social do  
Município de  
Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a alterar o artigo 22, da Lei Municipal nº  
3.888, de 04 de julho de 2008, que instituiu o Regime Próprio  
de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas, que  
com a alteração proposta passa a vigorar com a seguinte  
redação:

*"Art. 22 . Fica instituído o Conselho  
Municipal de Previdência - CMP, órgão  
superior de deliberação colegiada,  
composto pelos seguintes membros, todos  
nomeados pelo prefeito com mandato de  
dois anos, admitidos uma única  
recondução:*

*I - três representantes do Poder Executivo;  
II - quatro representantes dos segurados  
ativos e inativos;*

*§ 1º Cada membro terá um suplente com  
igual período de mandato do titular,  
também admitida uma recondução.*

*§ 2º Os membros do CMP e respectivos  
suplentes serão escolhidos da seguinte  
forma:*

*I - o presidente, será escolhido pelos  
membros do CMP;*

*II - os representantes do Executivo serão  
indicados pelos respectivos poderes; e*

*III - os representantes dos servidores serão  
indicados pelos sindicatos e associações  
correspondentes.*

*§ 3º Os membros do CMP não serão  
destituíveis ad nutum, somente podendo  
ser afastados de suas funções depois de  
julgados em processo administrativo, se  
culpados por falta grave ou infração  
punível com demissão, ou em caso de  
vacância, assim entendida a ausência não  
justificada em três reuniões consecutivas  
ou em quatro intercaladas no mesmo ano."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de agosto de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.